

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0757/2016

Contrato EBC/DIPRE/CONTRATO Nº 1013/2016

SR IDÉIAS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Considerando a proximidade do término do período de suspensão do Contrato de Prestação de serviços de editoria, produção e apresentação de faixa de programação jornalística da Rádio Nacional do Rio de Janeiro, que será constituída pela série intitulada “Nacional Brasil”, além de serviços de comentarista para o telejornal “Repórter Brasil”, por meio, exclusivamente, do jornalista Sidney de Nolasco Rezende, foi realizada consulta formal à Procuradoria Jurídica quanto à possibilidade de nova suspensão ou rescisão unilateral do contrato, tendo esta se manifestado por meio do Parecer Jurídico de Mérito nº 594/2016/PROJU/COORD-CD, indicando a possibilidade de rescisão unilateral;

Considerando que, em 08/09/2016, a Contratada foi notificada, por meio da Carta nº 001/2016 – Coordenação de Gestão de Contratos de Conteúdo, a respeito da decisão da Presidência e Diretoria Geral da EBC, oportunidade na qual foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de defesa prévia, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, conforme Parágrafo único do art. 78 do citado texto legal;

Considerando que, decorrido o prazo acima, **não houve a apresentação de defesa prévia;**

Decidimos pela manutenção da decisão de rescisão unilateral do Contrato EBC/DIPRE/CONTRATO Nº 1013/2016 firmado entre a EBC e a SR IDÉIAS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, com fundamento na Cláusula Oitava, itens 8.2. e 8.2.1, do referido instrumento c/c com o disposto nos Artigo 78, inciso XVII e artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, a partir desta data.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2016.



Laerte Rimoli
Diretor Presidente



Christiane Samarco Rodrigues Cecilio
Diretora Geral